REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

DOS REPRESENTANTES DOS DIFERENTES CORPOS DO CONSELHO GERAL

DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CIDADELA

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, dos alunos, do município e da comunidade local.

O presente Regimento define o processo eleitoral dos representantes dos diferentes corpos do Conselho Geral, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Cidadela e no Regimento do Conselho Geral.

Nos termos do disposto na legislação em vigor, no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Cidadela e no Regimento do Conselho Geral, o Conselho Geral é composto por:

sete representantes do pessoal docente;

dois representantes do pessoal não docente;

cinco representantes dos pais e encarregados de educação;

um representante dos alunos;

três representantes do município;

três representantes da comunidade local.

O Diretor do Agrupamento de Escolas da Cidadela participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Os membros eleitos para o Conselho Geral exercem um mandato de quatro anos, exceto os representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos, cujo mandato é de dois anos, nos termos do Regimento do Conselho Geral e da legislação aplicável.

CAPÍTULO I
REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 1.º
Abertura do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral terá início de acordo com o calendário em anexo ao presente Regimento, e divulgado, juntamente com o presente Regimento, pelos seguintes meios:

a) Na escola sede – no placard no átrio de entrada da escola;

b) Através da página eletrónica do Agrupamento.

2. O Presidente do Conselho Geral, em articulação com o órgão de gestão, convocará uma reunião Geral de Docentes.

3. Tal reunião destina-se a esclarecer os intervenientes sobre as normas práticas do processo eleitoral e publicitar o calendário, bem como à constituição da Mesa da Assembleia Eleitoral.

4. A Mesa da Assembleia Eleitoral será constituída nos termos do artigo 7.º do presente Regimento.

5. Após a realização da reunião referida no n.º 2, o Presidente do Conselho Geral, em articulação com o órgão de gestão da escola, convocará a respetiva Assembleia Eleitoral.

Artigo 2.º
Cadernos Eleitorais

1. O órgão de gestão entregará, até cinco dias úteis antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, os cadernos eleitorais ao Presidente do Conselho Geral que, de imediato, os afixará no placard do átrio da escola sede. O Presidente do Conselho Geral fará entrega, cinco dias úteis

antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa da Assembleia Eleitoral, estando os mesmos disponíveis para consulta nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

2. Nos dois dias seguintes à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do Diretor, de qualquer irregularidade verificada nos cadernos eleitorais.

Artigo 3.º
Condição de candidaturas

1. Os candidatos ao Conselho Geral constituem-se em listas separadas, as quais deverão obedecer ao disposto no Art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Cada lista de representantes do corpo docente deverá ser composta por sete elementos efetivos e sete suplentes.

a) As listas não podem incluir elementos da equipa diretiva, da coordenação de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, docentes que assegurem funções de assessoria do Diretor e outros órgãos cuja participação seja legalmente incompatível, nomeadamente do Conselho Pedagógico;

b) Devem assegurar a representação dos diferentes ciclos de ensino e devem integrar representantes dos educadores de infância, nos termos da legislação aplicável;

c) Devem ser assinadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.

Artigo 4.º
Publicitação das candidaturas

1. As candidaturas são entregues em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível na página eletrónica do Agrupamento e nos serviços administrativos.

2. A entrega das listas é realizada nos Serviços Administrativos da escola sede, até às 15.30h, sendo entregues ao Presidente do Conselho Geral, que procederá à sua afixação e divulgação nos termos do presente Regimento.

3. Após a receção e validação das listas, o Presidente do Conselho Geral fará afixar as candidaturas no local referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e procederá à sua divulgação através da página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 5.º
Verificação e Validação das Candidaturas

1. O Presidente do Conselho Geral dispõe de um dia para verificação e validação das candidaturas.

2. Em caso de irregularidade, as listas de candidatura serão devolvidas ao primeiro nome da lista, tido como representante da mesma, o qual deve proceder à sua retificação e voltar a entregá-la nas 24 horas seguintes.

Artigo 6.º
Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente do Conselho Geral nos termos do presente Regimento.

2. Têm direito de voto a totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

Artigo 7.º
Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A mesa da Assembleia Eleitoral é constituída por elementos voluntários que resultam da reunião referida no número 2 do artigo 1.º do presente Regimento.

2. Caso não existam elementos voluntários, o Presidente do Conselho Geral procederá à nomeação dos elementos que constituirão a mesa eleitoral, sendo o cargo de aceitação obrigatória.

3. Os elementos que compõem a Mesa Eleitoral escolherão, entre si, os respetivos Presidente e Secretário, que abrirão e encerrarão as urnas, elaborando a ata.

4. A Mesa Eleitoral é constituída por três elementos.

5. Em situação alguma poderão estar menos de dois elementos na Mesa Eleitoral.

Artigo 8.º
Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;

b) Proceder à afixação dos cadernos eleitorais no local devido;

c) Proceder à abertura e encerramento das urnas;

d) Efetuar escrutínio e apurar resultados;

e) Lavrar a ata da sessão da Assembleia Eleitoral;

f) Afixar os resultados;

g) Converter os votos em mandatos.

Artigo 9.º
Delegados

1. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição.

Artigo 10.º
Votação

1. A votação decorrerá entre as 9.00h e as 18.30h do dia fixado para o efeito.

2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

3. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.

4. Poderá ser exigida identificação, por parte dos membros da Mesa, caso existam dúvidas sobre a identificação dos votantes.

Artigo 11.º
Apuramento de Resultados

1. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 12.º
Proclamação de resultados

1. Os resultados são proclamados pela Mesa da Assembleia Eleitoral, através da afixação e divulgação das respetivas atas nos locais referidos no n.º 1 do artigo 1.º do presente Regimento.

2. As atas referidas no número anterior serão assinadas por todos os membros da Mesa Eleitoral.

CAPÍTULO II
REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 13.º
Processo Eleitoral dos representantes do pessoal não docente

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral terá início com a convocatória para uma Assembleia Eleitoral dos assistentes, técnicos e/ou operacionais, divulgado pelos seguintes meios:

a) Na escola sede – no placard no átrio de entrada da escola;

b) Através da página eletrónica do Agrupamento.

2. Será também divulgado, pelos meios do ponto anterior, o presente Regimento.

3. As candidaturas dos representantes do pessoal não docente são apresentadas separadamente pelos respetivos corpos de assistentes técnicos e de assistentes operacionais.

4. Cada lista deverá ser composta por um candidato a membro efetivo e um candidato a membro suplente.

5. Poderão ser candidatos a representantes dos assistentes técnicos e/ou operacionais todos os elementos do respetivo corpo de representação em efetividade de funções no Agrupamento.

6. A reunião de Assembleia Eleitoral destina-se a:

a) Eleger o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Eleitoral;

b) Esclarecer os intervenientes sobre a constituição do Conselho Geral, competências e periodicidade de funcionamento ordinário, assim como extraordinário;

c) Receber as listas de candidatos;

d) Abrir um espaço de debate/esclarecimento dos presentes das linhas de ação dos candidatos;

e) Realizar a Assembleia Eleitoral e eleger os representantes do pessoal não docente, por escrutínio secreto, das listas candidatas;

f) Efetuar o escrutínio e apurar os resultados.

7. Os resultados serão divulgados pelo Presidente do Conselho Geral, através da publicação da ata da sessão da Assembleia Eleitoral, pelos seguintes meios:

a) Na escola sede – no placard no átrio de entrada da escola;

b) Através da página eletrónica do Agrupamento.

8. A ata referida no número anterior será assinada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e pelo Secretário.

CAPÍTULO III
REPRESENTANTES DOS ALUNOS

Artigo 14.º
Abertura do Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral terá início com a convocatória para uma reunião geral das turmas dos 11.º e 12.º anos de escolaridade dos cursos científico-humanísticos, dos 2.º e 3.º anos dos cursos profissionais e para os alunos maiores de 16 anos de idade, divulgada pelo Presidente do Conselho Geral, por email enviado para os Coordenadores dos Diretores de Turma e dos Cursos Profissionais, solicitando que encaminhem para os Diretores de Turma.

2. Tal reunião destina-se a:

a) Esclarecer os intervenientes sobre a constituição do Conselho Geral, competências e periodicidade de funcionamento ordinário, assim como extraordinário;

b) Divulgar o cronograma do processo eleitoral;

c) Promover a constituição da Mesa da Assembleia Eleitoral.

3. A participação na reunião prevista no presente artigo não prejudica o direito de voto dos restantes alunos que integrem o universo eleitoral definido no artigo 19.º.

Artigo 15.º
Cadernos Eleitorais

1. O órgão de Gestão entregará os cadernos eleitorais ao Presidente do Conselho Geral, na forma de listagens das turmas, até ao dia anterior do ato eleitoral. O Presidente do Conselho Geral fará entrega, no dia marcado para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa da Assembleia Eleitoral, estando os mesmos disponíveis para consulta nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 16.º
Condição de candidaturas

1. Os candidatos ao Conselho Geral constituem-se em listas separadas, as quais deverão obedecer ao disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Cada lista de representantes dos alunos deverá ser composta por um candidato a membro efetivo e um candidato a membro suplente.

3. Podem ser candidatos todos os alunos maiores de dezasseis anos de idade.

5. O mandato do representante dos alunos eleito para o Conselho Geral é de dois anos, nos termos do Regimento do Conselho Geral.

4. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 17.º
Entrega e Publicitação das candidaturas

1. As candidaturas são entregues em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível no PBX da escola sede do Agrupamento.

2. A entrega das listas é realizada no PBX ou diretamente ao Presidente do Conselho Geral até ao final do dia definido para o efeito, divulgado no cronograma referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do presente Regimento.

3. O Presidente do Conselho Geral afixará cartazes, em locais de circulação dos alunos, nos 4 dias úteis anteriores ao ato eleitoral.

Artigo 18.º
Verificação e Validação das Candidaturas

1. O Presidente do Conselho Geral dispõe de um dia para verificação e validação das candidaturas.

2. Em caso de irregularidade, as listas de candidatura serão devolvidas ao primeiro nome da lista, tido como representante da mesma, o qual deve proceder à sua retificação e voltar a entregá-la nas 24 horas seguintes.

Artigo 19.º
Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente do Conselho Geral.

2. Têm direito de voto os alunos matriculados na escola sede do Agrupamento.

3. A votação para o representante dos alunos realiza-se nos termos do artigo 22.º do presente Regimento.

Artigo 20.º
Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A mesa da Assembleia Eleitoral é constituída por elementos voluntários que resultam da reunião referida no n.º 1 do artigo 14.º do presente Regimento.

2. Caso não existam elementos voluntários, o Presidente do Conselho Geral procederá à nomeação dos elementos que constituirão a mesa eleitoral, sendo o cargo de aceitação obrigatória.

3. Os elementos que compõem a Mesa Eleitoral escolherão, entre si, os respetivos Presidente e Secretário, que abrirão e encerrarão as urnas, elaborando a ata.

4. A Mesa Eleitoral é constituída, no mínimo, por três elementos.

5. Em situação alguma poderão estar menos de dois elementos na Mesa Eleitoral.

Artigo 21.º
Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais/listas das turmas;

b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;

c) Efetuar escrutínio e apurar resultados;

d) Lavrar a ata da sessão da Assembleia Eleitoral;

e) Afixar os resultados.

Artigo 22.º
Votação

1. A votação decorrerá nos intervalos entre aulas começando às 9.40h e terminando depois do intervalo das 15.20h do dia fixado para o efeito.

2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial nas instalações da sede do Agrupamento.

3. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.

4. Poderá ser exigida identificação, através do cartão escolar, por parte dos membros da Mesa, caso existam dúvidas sobre a identidade dos votantes.

Artigo 23.º
Apuramento de Resultados

1. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 24.º
Anúncio dos resultados

1. Os resultados serão divulgados pelo Presidente do Conselho Geral, através da publicação da ata da sessão da Assembleia Eleitoral, pelos seguintes meios:

a) Na escola sede – no placard no átrio de entrada da escola;

b) Através da página eletrónica do Agrupamento.

2. A ata referida no número anterior será assinada por todos os membros da Mesa Eleitoral.

CAPÍTULO IV
REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 25.º
Processo Eleitoral dos representantes dos pais e encarregados de educação

1. Nos termos do número 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o processo eleitoral dos representantes dos pais e encarregados de educação para o Conselho Geral terá início com a convocatória para uma Assembleia Eleitoral de Pais e Encarregados de Educação, convocada com pelo menos oito dias de antecedência sobre a sua realização, após coordenação conjunta e receção por parte do Presidente do Conselho Geral das listas propostas pelas respetivas organizações representativas.

2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação eleitos para o Conselho Geral é de dois anos, nos termos do Regimento do Conselho Geral.

3. Cada lista terá de ser composta por 5 candidatos a membros efetivos e 5 candidatos a membros suplentes.

4. Por forma a garantir a equidade representativa dos pais de cada escola, as listas deverão, preferencialmente, conter 2 representantes efetivos e 2 suplentes da escola sede, e 1 efetivo e 1 suplente de cada uma das escolas básicas que compõem o Agrupamento.

5. As listas e a convocatória para a Assembleia Eleitoral serão divulgadas pelos seguintes meios:

a) Na escola sede – no placard no átrio de entrada da escola;

b) Em placards de comunicação das restantes escolas do Agrupamento;

c) Através da página eletrónica do Agrupamento.

6. Será também divulgado, pelos meios do ponto anterior, o presente Regimento.

7. Na falta de propostas das organizações representativas, na Assembleia Eleitoral dos pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento, num ponto prévio, constituem-se entre os presentes, lista ou listas de candidaturas.

8. A reunião de Assembleia Eleitoral destina-se a:

a) Eleger o Presidente e o Secretário da Assembleia Eleitoral;

b) Esclarecer os intervenientes sobre a constituição do Conselho Geral, competências e periodicidade de funcionamento ordinário, assim como extraordinário;

c) Receber as listas de candidatos, caso não tenham sido entregues previamente pelas organizações representativas;

d) Abrir um espaço de debate/esclarecimento dos presentes das linhas de ação dos candidatos;

e) Realizar a Assembleia Eleitoral e eleger os representantes dos pais e encarregados de educação, por escrutínio secreto, das listas candidatas.

9. Os resultados serão divulgados pelo Presidente do Conselho Geral, através da publicação da ata da sessão da Assembleia Eleitoral, pelos meios referidos no número 5.

10. A ata referida no número anterior será assinada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e pelo Secretário.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º
Mandato, substituição e perda de mandato

1. Os membros eleitos para o Conselho Geral exercem um mandato de quatro anos, nos termos do Regimento do Conselho Geral e da legislação aplicável, exceto os representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos cujo mandato é de dois anos.

2. A perda de mandato dos membros eleitos, bem como a sua substituição, regem-se pelo disposto no Regimento do Conselho Geral e na legislação aplicável.

3. Os membros que percam o mandato ou apresentem escusa serão substituídos nos termos previstos no Regimento do Conselho Geral e na legislação aplicável.

4. Os substitutos que venham a ocupar a efetividade completarão o mandato em curso até ao seu termo.

Artigo 27.º
Casos omissos

1. Em matéria de procedimentos eleitorais, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Cidadela, no Regimento do Conselho Geral e no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente Regimento.

2. As matérias não especificamente reguladas no presente Regimento regem-se pelo disposto no Regimento do Conselho Geral e demais legislação aplicável.

Artigo 28.º
Calendarização dos procedimentos eleitorais

1. A calendarização dos procedimentos eleitorais constitui um anexo ao presente Regimento.

2. A calendarização é aprovada no início de cada ano letivo pelo Conselho Geral, após verificada a validade do mandato de cada corpo do órgão.

Artigo 29.º
Entrada em vigor e publicação

1. O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

2. O presente Regimento será publicitado na página eletrónica do Agrupamento e pelos demais meios previstos no próprio Regimento.

3. Será arquivado o original do presente Regimento nos documentos do Conselho Geral.

A Presidente do Conselho Geral,

Patrícia Maria Fernandes dos Santos

Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, 1 – 1ª
Tel: 214864080
2750 – 503 Cascais
E-mail: conselho.geral@aecidadela.pt